



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

I

Série

Número 127

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 397/2021

Define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 397/2021**

de 16 de julho

Define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021.

O Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo da Madeira ou OPRAM) teve a sua primeira edição no ano de 2019, correspondendo à materialização de um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira, no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019.

Apesar do sucesso e aceitação da iniciativa, a pandemia e os seus nefastos efeitos relevaram a que a edição programada para 2020 fosse cancelada e a que apenas agora, com a sucessiva aprovação de medidas de desconfinamento, seja possível reequacionar o lançamento de uma segunda edição do OPRAM.

Nesta medida, porque o Governo Regional pretende reforçar as hipóteses de participação dos cidadãos neste projeto, em 2021 a dotação prevista para a 2ª edição do OPRAM será de 5M€, o que corresponde à duplicação do valor orçamentado na edição de 2019, demonstração cabal do comprometimento do Governo Regional na concretização deste instrumento de democracia participativa.

Contudo, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 18/2020/M, de 31 de dezembro, na preparação desta 2ª edição, importa refletir sobre a experiência do ano de arranque desta iniciativa e efetuar algumas adaptações e ajustes ao regulamento de funcionamento do OPRAM de 2019, aprovado pela Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, ajustes esses que teriam sempre que ser efetuados nem que fosse pelo reforço de dotação atribuído e pela necessidade de redefinir as janelas temporais associadas a cada fase desta 2ª edição, a lançar ainda em 2021.

Assim, e a título exemplificativo, uma das novidades da presente Portaria passa pela densificação de aspetos associados à implementação das propostas vencedoras de 2019, matéria em que a Portaria n.º 372/2019 era omissa.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, aprovar o seguinte

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, doravante designado OPRAM.

Artigo 2.º
Objetivos

São objetivos do OPRAM:

a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;

c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Âmbito territorial

O OPRAM aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Áreas temáticas

As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, as áreas relacionadas com o ambiente, a mobilidade e desenvolvimento sustentável, a cidadania, a cultura, a inclusão social, a proteção civil, a saúde, a juventude, o desporto, a educação, a agricultura e desenvolvimento rural e o turismo.

Artigo 5.º
Âmbito

O OPRAM integra antepropostas de âmbito supra municipal ou de âmbito municipal.

Artigo 6.º
Âmbito supra municipal e municipal

1- São admissíveis à categoria de âmbito supra municipal as antepropostas que tenham impacto em, pelo menos, dois concelhos da Região Autónoma da Madeira.

2- São admissíveis à categoria de âmbito municipal as antepropostas que tenham impacto apenas num concelho da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º
Montante

1- O OPRAM dispõe de um montante global de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), dos quais € 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal, distribuídos de acordo com o número seguinte.

2- A distribuição do valor do OPRAM por projetos de âmbito municipal concretiza-se da seguinte forma:

a) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Calheta;

b) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Ponta do Sol

c) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho da Ribeira Brava

d) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Câmara de Lobos;

e) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Funchal;

f) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Santa Cruz;

- g) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Machico;
- h) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de Santana;
- i) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho de São Vicente;
- j) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Moniz;
- k) € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) para o concelho do Porto Santo.

Artigo 8.º

Apresentação das antepropostas

1- Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas identificadas no artigo 4.º todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, a residir na Madeira, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os cidadãos com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, a residir na Madeira.

3- A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.

4- Da anteproposta deve constar:

- a) Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);
- b) Título;
- c) Âmbito;
- d) Localização;
- e) Período de execução, em meses (de carácter não obrigatório);
- f) Área temática;
- g) Descrição;
- h) Orçamento;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
- j) Outra informação relevante (de carácter não obrigatório).

5- As antepropostas podem ser subscritas por um ou mais proponentes.

6- Para efeitos do disposto na alínea a) do número 4 do presente artigo, é obrigatória a indicação de um contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico, sob pena de exclusão da anteproposta.

7- Para efeitos do disposto na alínea d) do número 4 do presente artigo, é obrigatório, sob pena de exclusão, que o proponente concretize a sua proposta nos termos seguintes:

- a) Se a anteproposta envolver a utilização de um prédio urbano ou rústico, o proponente terá de juntar certidão do registo predial comprovativa do proprietário do prédio e, caso o mesmo não seja propriedade da Região Autónoma da Madeira, uma declaração de compromisso de cedência, emitida pelo efetivo proprietário, autorizando o uso do prédio para concretização da anteproposta submetida;
- b) Indicação precisa da localização, nomeadamente por recurso a coordenadas GPS, ortofotomapas, fotografias, plantas de implantação, artigo matricial ou matriz predial.

Artigo 9.º

Fases

1- A implementação do OPRAM compreende as seguintes fases:

a) Fase A - Divulgação do OPRAM, através de encontros participativos a decorrer em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, de forma presencial ou à distância, e apresentação de antepropostas:

- i) Na plataforma eletrónica (<https://opram.madeira.gov.pt>), entre os meses de agosto e dezembro, inclusive, de 2021;
- ii) Presenciais, nos encontros participativos que ocorram nesse formato, a ter lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, entre os meses de agosto e dezembro, inclusive, de 2021.

b) Fase B - Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação, pelas equipas técnicas, de antepropostas em propostas, com definição de calendário, modelo de execução e previsão de investimento: de 03 de janeiro de 2022 a 11 de março de 2022;

c) Fase C - Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 11 e 30 de março de 2022, nos seguintes termos:

- i) 11 de março - divulgação das listas provisórias;
- ii) 11 a 17 de março - período para apresentação de reclamações;
- iii) 18 a 30 de março - apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas.

d) Fase D - Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, entre 31 de março e 22 de abril de 2022, nos seguintes termos:

- i) 31 de março - publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;
- ii) 22 de abril - encerramento da votação.

e) Fase E - Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição dos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar do OPRAM e dando-se início à preparação da edição seguinte do OPRAM, até final do mês de abril de 2022.

2- As datas apresentadas no presente artigo poderão ser objeto de alteração, designadamente em função de necessidades de ordem logística, técnica ou outras, por Despacho do membro do Governo com a tutela das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 10.º

Encontros participativos

1- Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas, tendo lugar em todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira.

2- No âmbito dos encontros participativos são disponibilizados formulários próprios para a formalização de antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e dos coproponentes, se existentes.

Artigo 11.º

Análise das antepropostas e adaptação a propostas

1- As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;

b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 6.º;

c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução, a localização geográfica abrangida e a prova da titularidade do prédio nos termos previstos no número 7 do artigo 8.º, quando aplicável, de forma a permitir a respetiva análise técnica.

2- As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, cabendo às equipas técnicas validar, a título definitivo e de forma soberana, o respetivo orçamento, cronograma de execução e modelo de implementação.

3- Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.

4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas, podendo igualmente ser cindida pelas equipas técnicas em duas ou mais propostas, caso se considere que as suas componentes originais não são compatíveis de serem executadas de forma conjunta.

5- Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

6- Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são disso notificados.

7- Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira.

Artigo 12.º Rejeição de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira;

b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPRAM referidas no artigo 4.º;

c) Configurem pedidos de apoio ou de prestação de serviços;

d) Cujas concretizações seja impossível, devido a direitos de propriedade intelectual;

e) Contrariem o Programa do XIII Governo Regional da Madeira;

f) Contrariem, sejam conflitantes, redundantes ou sobrepostas com projetos ou programas em curso;

g) Sejam tecnicamente inexecutáveis;

h) Sejam genéricas, vagas ou muito abrangentes, não permitindo a sua análise de forma adequada e a consequente adaptação a proposta;

i) Não estejam instruídas com os documentos indicados no n.º 7 do artigo 8.º;

j) Não apresentem um contacto telefónico ou de correio eletrónico válidos;

k) Visem a criação do próprio emprego ou a contratação do proponente no âmbito da anteproposta apresentada;

l) No âmbito municipal, ultrapassem os montantes referidos no n.º 2 do artigo 7.º;

m) No âmbito supra municipal:

i) Ultrapassem o montante de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

ii) Não tenham impacto em mais do que um concelho.

n) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas;

o) Caso digam respeito a vários proponentes, desde que não tenham sido validadas e confirmadas por todos os proponentes até final do prazo de apresentação de antepropostas.

Artigo 13.º Reclamações

1- Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 9.º, das seguintes decisões:

a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepropostas a propostas;

b) Decisão de não adaptação de uma anteproposta a proposta;

c) Decisão de rejeição de uma anteproposta com fundamento em algum dos motivos previstos no artigo 12.º.

2- As listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

Artigo 14.º Regras aplicáveis à votação

1- A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>, da aplicação do OPRAM para dispositivos móveis e através de SMS gratuito, para número a definir e divulgar na plataforma eletrónica.

2- Através da plataforma eletrónica (<https://opram.madeira.gov.pt>) e da aplicação móvel podem votar os cidadãos a residir na Madeira, desde que nela registados.

3- Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

4- Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito supra municipal e a um voto numa proposta de âmbito municipal.

Artigo 15.º Propostas vencedoras e apresentação de resultados

1- As propostas vencedoras de âmbito municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer, concelho a concelho, os montantes definidos no n.º 2 do artigo 7.º.

2- As propostas vencedoras de âmbito supra municipal são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido no n.º 1 do artigo 7.º.

3- Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

4- Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 16.º Avaliação

Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação do OPRAM, na qual são envolvidos,

nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

Artigo 17.º Apoio técnico

1- O apoio técnico à operacionalização do OPRAM é assegurado por uma equipa técnica multidisciplinar integrando elementos dos organismos do Governo Regional, coordenados pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

2- A equipa técnica é constituída por uma estrutura de coordenação central, responsável pela operacionalização do OPRAM, e coordenações sectoriais, uma por cada uma das áreas temáticas identificadas no artigo 4.º.

3- Caso as equipas técnicas necessitem de socorrer-se de pareceres ou contributos de serviços e organismos da administração pública, poderão solicitá-los, através do seu coordenador, diretamente aos organismos visados, sendo que tais tarefas são consideradas prioritárias e urgentes, por forma a garantir o cumprimento dos prazos de análise técnica identificados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º.

4- Os elementos da equipa técnica são designados por Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 18.º Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos

1- À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 9.º, as questões colocadas pelos cidadãos.

2- O ponto de situação dos projetos, resultado das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://opram.madeira.gov.pt>.

3- Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, pode ser contactada a equipa técnica do OPRAM através do e-mail opram@madeira.gov.pt.

Artigo 19.º Implementação de propostas vencedoras

1- As propostas vencedoras serão implementadas pelo departamento do Governo Regional cujas atribuições e competências abarquem a respetiva área temática, a quem competirá inscrever no orçamento da Região o respetivo projeto PIDDAR.

2- São igualmente da responsabilidade do departamento mencionado no número anterior a realização de todos os atos instrumentais e administrativos necessários à execução do projeto vencedor, designadamente os procedimentos de contratação pública que se revelem necessários ou ainda a realização de contratos programa com as pessoas coletivas indiretamente beneficiárias das propostas vencedoras que permitam a sua efetiva execução.

3- Tratando-se de proposta que envolva a concretização de obra pública, a sua implementação ocorrerá, de forma concertada, entre o departamento do Governo Regional

com essa atribuição e o departamento cujas atribuições e competências abarquem a área temática da proposta vencedora.

4- As propostas vencedoras, aquando da apresentação pública da sua conclusão ou implementação, têm de ostentar dístico, de modelo a definir pelo Governo Regional, que identifique e publicite a edição do OPRAM ao abrigo da qual foram implementadas.

Artigo 20.º Proteção de dados

1- Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OPRAM, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OPRAM junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, durante as suas diferentes fases.

2- No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e demais legislação conexa, designadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3- No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

Artigo 21.º Valor de referência das propostas

Para efeitos de estimativa de cada anteproposta ou de determinação do valor final de cada proposta devem ser considerados todos os encargos com a sua execução e ainda os impostos ou outras taxas que sejam concretamente aplicáveis, designadamente o IVA.

Artigo 22.º Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira.

Artigo 23.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho.

Artigo 24.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, no Funchal, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)